

IX — 1 (um) representante da Secretaria de Relações do Trabalho;
 X — 6 (seis) representantes da Secretaria da Saúde;
 XI — 2 (dois) representantes da Secretaria da Segurança Pública;
 XII — 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

§ 1º — Serão ainda, convidados a participar do Conselho, na qualidade de membros, 2 (dois) representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo, 1 (um) representante do Poder Legislativo e 1 (um) representante do Poder Judiciário.

§ 2º — Os representantes a que se referem os incisos II a XII deverão ser indicados pelos respectivos dirigentes dos Órgãos.

§ 3º — A designação dos membros de que trata este artigo deverá considerar os nomes de pessoas de comprovada atuação no campo de assuntos de AIDS.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Domingos Furgione Filho
 Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura

Carlos Estevam Aldo Martins
 Secretário da Educação

Arthur Alves Pinto
 Secretário de Esportes e Turismo

Antonio de Souza Corrêa Meyer
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Alcides Hypolito do Rego Filho
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da

Criança, Família e Bem-Estar Social

Cármio Antonio de Souza
 Secretário da Saúde

Michel Miguel Elias Temer Lulia
 Secretário da Segurança Pública

José de Mello Junqueira
 Secretário da Administração Penitenciária

Milton Antonio Casquel Monti
 Secretário de Relações do Trabalho

Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de novembro de 1993.

DECRETO Nº 37.859, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, para repasse à Faculdade de Engenharia Química de Lorena — FAENQUIL, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 11, da Lei nº 8.393, de 28 de setembro de 1993,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de CR\$ 198.785.873,00 (Cento e noventa e oito milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Faculdade de Engenharia Química de Lorena — FAENQUIL, mediante a suplementação de CR\$ 198.785.873,00 (Cento e noventa e oito milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros reais), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz
 Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo
 Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de novembro de 1993.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
10	SEC. DA CIÊNCIA, TECNOLOG. E DESENV. ECON. ENTIDADES SUPERVISIONADAS TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	198.785.873,00
10.40	Subtotal	198.785.873,00
3.2.1.1	Total	198.785.873,00
ATIVIDADE/PROJETO 08.44.021.8.969		
ATIVIDADES DA FAENQUIL		
	Total	198.785.873,00
GRUPOS DE DESPESA PESSOAL E REFLEXOS		
	Total	198.785.873,00
Totais		
10.64	FAC. ENGENHARIA QUÍMICA LORENA — FAENQUIL	198.785.873,00
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	151.937.364,00
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	45.601.700,00
3.2.5.3	SALÁRIO-FAMÍLIA	72.709,00
3.2.8.0	CONTRIB. P/FORM. PATRIM. SERV. PÚBLICO — PASEP	1.174.100,00
	Subtotal	198.785.873,00
	Total	198.785.873,00
ATIVIDADE/PROJETO 08.44.021.2.861		
COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	Total	198.785.873,00
GRUPOS DE DESPESA PESSOAL E REFLEXOS		
	Total	198.785.873,00
Totais		
		198.785.873,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
10	SEC. DA CIÊNCIA, TECNOLOG. E DESENV. ECON. ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA	
10.64	FAC. ENGENHARIA QUÍMICA LORENA — FAENQUIL	198.785.873,00
	TOTAL	198.785.873,00
	4ª QUOTA	198.785.873,00

DECRETO Nº 37.860, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

Cria unidades no "Núcleo de Gestão Assistencial 63", da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, no "Núcleo de Gestão Assistencial 63", da Secretaria da Saúde, criado pelo Decreto nº 32.907, de 31 de janeiro de 1991, as seguintes unidades:

I — subordinada ao Serviço Técnico Assistencial, a Seção de Hospital-Dia;

II — subordinada ao Serviço de Enfermagem, a Seção de Enfermagem de Hospital-Dia.

Artigo 2º — A Seção de Hospital-Dia tem por atribuição:

I — prestar atendimento médico, odontológico, psicológico, nutricional, de enfermagem e de serviço social especializados a pacientes portadores de AIDS e pessoas que a eles se relacionam;

II — estabelecer sistema de referência e contra-referência com as unidades assistenciais da rede.

Artigo 3º — A Seção de Enfermagem de Hospital-Dia tem por atribuição:

I — prestar assistência integral de enfermagem aos pacientes do Hospital-Dia;

II — colaborar com a equipe multi-profissional no atendimento dos pacientes e pessoas que a eles se relacionam.

Artigo 4º — Os responsáveis pelas unidades criadas por este decreto têm as competências previstas nos artigos 14 e 16 do Decreto nº 32.907, de 31 de janeiro de 1991.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barrionuevo
 Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Cármio Antonio de Souza
 Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de novembro de 1993.

DECRETO Nº 37.861, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a composição do Conselho Estadual do Idoso

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Para efeito de composição do Conselho Estadual do Idoso, vinculado à Secretaria do Governo, de que trata o § 2º do artigo 2º da Lei nº 5.763, de 20 de julho de 1987, são as seguintes as Secretarias de Estado a serem representadas:

I — Secretaria do Governo;

II — Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social;

III — Secretaria da Saúde;

IV — Secretaria da Cultura e

V — Secretaria de Esportes e Turismo.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 29.894, de 10 de maio de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Domingos Furgione Filho
 Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura

Arthur Alves Pinto
 Secretário de Esportes e Turismo

Cármio Antonio de Souza
 Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de novembro de 1993.

DECRETO Nº 37.862, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de CR\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz
 Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo
 Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de novembro de 1993.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
24.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.2.3.1	SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.000.000,00
	Subtotal	5.000.000,00
	Total	5.000.000,00
ATIVIDADE/PROJETO 11.65.021.2.861		
COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	Total	5.000.000,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES		
	Total	5.000.000,00
Totais		
		5.000.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
24.01	ADMINISTRAÇÃO DIRECTA	
	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	5.000.000,00
	4ª QUOTA	5.000.000,00

DECRETO Nº 37.863, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, para repasse ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de CR\$ 1.382.175.760,00 (Um bilhão, trezentos e oitenta e dois milhões, cento e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade